

DECISÃO COREN-MA Nº 017, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Autorizar Ad Referendum do Plenário, Concessão/Renovação/Alteração/Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro de Empresa.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o memorando nº 45/2023/COORDENAÇÃO DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação/Alteração e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Empresa;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum do Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Edhynilda Almeida Santos Costa**, Coren-MA 420049-ENF. Nome da Instituição: Hospital da Criança – Dr. Odorico Amaral de Matos (São Luís/MA);
2. Dr^a. **Naylla Nunes Dualibe**, Coren-MA 522160-ENF. Nome da Instituição: Hospital da Mulher (São Luís-MA);
3. Dr^a. **Rita de Cássia Cruz de Sousa Pereira**, Coren-MA 393985-ENF. Nome da Instituição: Impermedi Produtos Hospitalares Ltda. Nome do Estabelecimento: Impermedi Produtos Hospitalares (Imperatriz-MA);
4. Dr^a. **Keila Cristina Silva Farias**, Coren-MA 404165-ENF. Nome da Instituição: Diagnóstica Representações e Comércio LTDA (São Luís-MA)
5. Dr^a. **Larissa Borges Duailibe Serra de Aquino**, Coren-MA 235029-ENF. Nome da Instituição: U.M. Itaqui Bacanga (São Luís-MA);

DECISÃO COREN-MA Nº 017, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

6. Dr.^a *Marcos Eudócio Borges Sobrinho*, Coren-MA 291370-ENF. Nome da Instituição: CAPS (Presidente Dutra);
7. Dr. *Andréa Borges da Silva*, Coren-MA 234965-ENF. Nome da Instituição: Centro de Saúde Pedrinhas II (São Luís-MA);
8. Dr.^a *Antônia Evaneide Rodrigues da Silva*, Coren-MA 191141-ENF. Nome da Instituição: Hospital da Criança (Presidente Médici);
9. Dr.^a *Solange Everton de Sena*, Coren-MA 557229-ENF. Nome da Instituição: Hospital Dr. Genésio Rego (São Luís-MA);
10. Dr.^a *Marcia Fernandes Rodrigues*, Coren-MA 569056-ENF. Nome da Instituição: Hospital Regional de Santa Luzia do Paruá (Santa Luzia do Paruá);
11. Dr.^a *Camilla Serra Souza*, Coren-MA 343408-ENF. Nome da Instituição: UPA de Imperatriz (Imperatriz-MA);
12. Dr.^a *Úrsula Rosa do Vale F. Braga*, Coren-MA 170364-ENF. Nome da Instituição: Policlínica do Idoso.

Art. 2º Autorizar, Ad Referendum do Plenário, **Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica** da profissional listado abaixo, referente à:

1. Dr.^a *Úrsula Rosa do Vale Façanha*, Coren/MA 170364-ENF, ART nº 57
Instituição: Policlínica da Criança.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 23 de janeiro de 2023.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

Assinado de forma digital por DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA:62078224120
Dados: 2023.01.23 12:22:00 -03'00'

DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA Nº 148.159-ENF